

## AUDIÊNCIA VIRTUAL E COMUNICAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Autorizada **expressamente** a realização de audiências virtuais e submissão de vias exclusivamente eletrônicas de manifestações.

## ARBITRAGENS EXPEDITAS

Ampliado o escopo de aplicação das regras da chamada "arbitragem expedita", abrangendo procedimentos de até US\$ 3 milhões. Caso não desejem, as partes devem deixar essa opção expressa em sua convenção arbitral ("opt-out").

## ADDENDUM À SENTENÇA

As partes estão autorizadas a requerer a prolação de addendum sempre que um de seus pleitos não tiver sido endereçado na sentença proferida. O objetivo é admitir a pronta supressão de omissões verificadas na decisão.

## INTEGRAÇÃO DE PARTES ADICIONAIS

Admite-se a integração de terceiros após a confirmação ou apontamento de árbitro, mediante concordância de todas as partes, bem como do terceiro a ser integrado. A decisão caberá ao Tribunal Arbitral.

## CONFLITOS DE INTERESSES

Caso existam terceiros financiando a arbitragem, as partes deverão revelar tal fato para permitir que os candidatos a árbitros avaliem eventuais óbices à sua independência e imparcialidade, bem como cumpram com seu dever de revelação.

Cabe ao Tribunal Arbitral o poder de adotar medidas para assegurar sua própria independência e imparcialidade, incluindo determinar a exclusão de representantes que possam gerar conflitos de interesses, desde que constituídos após a constituição do Tribunal Arbitral.

## CONSOLIDAÇÃO DE ARBITRAGENS

É possível a consolidação de arbitragens embasadas em mais de um contrato, desde que as partes sejam as mesmas, as disputas envolvam a mesma relação jurídica e as convenções arbitrais sejam compatíveis.

## NOMEAÇÃO DOS ÁRBITROS

Em situações excepcionais e com o objetivo de evitar risco de tratamento desigual ou injusto entre as partes, a Corte poderá indicar um ou mais membros do Tribunal Arbitral independentemente das regras estabelecidas na convenção de arbitragem.

## FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE

A pedido das partes, a Corte irá divulgar a fundamentação de suas decisões prima facie sobre existência, validade e eficácia de convenções arbitrais, bem como sobre consolidação de procedimentos, indicação de árbitros pela Corte, impugnação e substituição de árbitros.

## ARBITRAGENS DE INVESTIMENTOS

Nenhum árbitro deverá ter a mesma nacionalidade das partes, salvo se todas acordarem em sentido contrário. Exclusão do mecanismo de árbitros de emergência.



# NOVO REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DA CCI

A Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) publicou recentemente seu Novo Regulamento de Arbitragem, que entrará em vigor em janeiro de 2021. Estas são as principais modificações

**TOZZINI FREIRE**  
ADVOCADOS

